

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01 / 2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001 / 2025
PROCESSO Nº 03 / 2025

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE LENÇÓIS PAULISTA – S.A.A.E.**, CNPJ nº 51.426.849/0001-62, Inscrição Estadual nº 416.107.443.116, com sede à Rua XV de novembro, nº 1.111, Centro, CEP 18.683-212, em Lençóis Paulista/SP, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, o **Sr. RAILSON RODRIGUES**, brasileiro, advogado, RG nº 41.018.809-8 SSP/SP, CPF nº 366.977.188-38, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **HIDROCOELHO MANUTENÇÃO E PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS LTDA**, CNPJ nº 09.633.422/0001-79, Inscrição Estadual nº 209.412.526.113, estabelecida a Rua José Pereira Guedes, nº 2-77, Parque Paulista, CEP 17031-42, Bauru/SP, neste ato representada pelo sócio-administrador, **Sr. LUCAS BUENO COELHO**, RG nº 42.018.332, CPF nº 333.998.878-17, residente e domiciliado em Bauru/SP, doravante denominada simplesmente **REGISTRADA**, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços, decorrente do processo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Registro de preços para os serviços de retirada, instalação e filmagem de bombas submersas em poços tubulares profundos, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as necessidades da autarquia e conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS

2.1. São anexos a este instrumento e vinculam a contratação, independentemente de transcrição:

- O Edital e demais documentos relativos à Licitação;
- A proposta da Registrada constante no processo do Pregão Eletrônico nº 90001/2025;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços será regida pela Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE** à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES REGISTRADOS

4.1. O **CONTRATANTE** pagará à **REGISTRADA**, pelos serviços executados, os seguintes valores:

Item	Quantidade Estimada	Descrição	Valor
1	1 serviço	Poço: PTP_001 – Almoxarifado	R\$ 30.000,00
2	1 serviço	Poço: PTP_002 – Núcleo	R\$ 30.000,00
3	1 serviço	Poço: PTP_003 – Éden	R\$ 16.000,00
4	1 serviço	Poço: PTP_004 – Jardim Village	R\$ 16.000,00
5	1 serviço	Poço: PTP_006 – Chácaras São Judas	R\$ 16.000,00
6	1 serviço	Poço: PTP_007 – Chácaras Corvo Branco	R\$ 16.000,00
7	1 serviço	Poço: PTP_008 – Chácaras Tia Emília	R\$ 16.000,00

8	1 serviço	Poço: PTP_009 – Jardim Morumbi	R\$ 16.000,00
9	1 serviço	Poço: PTP_010 – Distrito De Alfredo Guedes	R\$ 15.208,00
10	1 serviço	Poço: PTP_011 – SAAE	R\$ 16.000,00
11	1 serviço	Poço: PTP_012 – Jardim Itamaraty	R\$ 28.000,00
12	1 serviço	Poço: PTP_013 – Jardim Príncipe	R\$ 26.000,00
13	1 serviço	Poço: PTP_014 – Jardim Das Nações	R\$ 29.500,00
14	1 serviço	Poço: PTP_015 – Jardim Ubirama	R\$ 29.000,00
15	1 serviço	Poço: PTP_016 – Residencial Spazio Verde e Villacittà	R\$ 28.000,00
16	1 serviço	Poço: PTP_017 – Estação Elevatória de Esgotos - EEE Central	R\$ 14.208,00
17	1 serviço	Poço: PTP_018 – Residencial Vila da Mata I	R\$ 29.000,00
18	1 serviço	Poço: PTP_019 – Cecap	R\$ 29.000,00
19	1 serviço	Filmagem interna (valor por metro) com fornecimento de mídia	R\$ 84,00

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes com a execução dos serviços relacionados na presente ata serão suportadas pela seguinte dotação própria, consignadas no orçamento do corrente exercício e das dotações correspondentes no exercício futuro:

<i>21.03.00</i>	<i>Estação de Tratamento de Água - ETA</i>
<i>17.512.5007.2450</i>	<i>Manutenção dos Serviços da ETA</i>
<i>3.3.90.39.16</i>	<i>Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis</i>

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pelo SAAE no prazo de **10 (dez) dias corridos**, a contar do recebimento definitivo da Nota Fiscal referente aos fornecimentos efetuados.

6.1.1. A NF deverá ser conferida pelo gestor e/ou fiscal da contratação, e deverá acompanhar uma cópia do relatório dos serviços executados.

6.2. No ato do pagamento serão efetuadas as retenções dos valores devidos, quando aplicável, de acordo com a legislação em vigor.

6.3. Não serão aceitas, em hipótese alguma, notas fiscais de serviços não executados em sua totalidade.

6.4. A nota fiscal não aprovada pelo SAAE será devolvida à empresa para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição.

6.5. A devolução da nota fiscal não aprovada pelo SAAE em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda quaisquer fornecimentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a **vigência pelo prazo de 12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos do Artigo 84, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRADA

8.1. Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante que tiver o seu preço registrado, ficará obrigado à execução dos serviços que sejam solicitados.

8.2. As contratações obedecerão à conveniência e às necessidades da autarquia, não estando o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Lençóis Paulista obrigado a contratar uma quantidade mínima dos serviços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e o momento da contratação.

8.2.1. A empresa que se negar a executar o serviço solicitado estará sujeita as penalidades previstas nesta ata de registro de preços.

8.3. O Setor Requisitante solicitará ao Setor de Licitações e Compras a expedição, de acordo com as necessidades, as “Autorizações de Fornecimento” (AF), que substituirão o Termo de Contrato, nas quais constarão os dados relativos ao processo de registro de preços, a data de emissão, o número do empenho, a descrição do item, o quantitativo e os preços unitários e totais.

8.4. A execução dos serviços se dará conforme estabelecido nos itens 1.1 (“Dos serviços a serem realizados”) e 2 (“Forma de Execução”) do Anexo I – Termo de Referência, bem como demais exigências do Edital.

8.4.1. A empresa contratada deverá cumprir a execução dos serviços de acordo com as orientações do S.A.A.E., sendo que o Termo de Referência e os demais anexos não limitam a aplicação de boa técnica e experiência da empresa contratada, indicando apenas as condições mínimas necessárias, as quais deverão obrigatoriamente atender as exigências e especificações constantes da legislação vigente.

8.5. A empresa contratada ficará responsável civil e criminalmente pela qualidade dos serviços que executar, por si ou por seus prepostos, sendo ainda de sua responsabilidade:

- a) Contratação de pessoal e profissionais técnicos, bem como efetuar integralmente o pagamento dos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários e demais despesas decorrentes da prestação destes serviços;
- b) Despesas com veículos, combustíveis, transporte, seguros, alimentação, e hospedagem de seus funcionários e/ou contratados e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços;
- c) Apresentar, sempre que solicitado pelo SAAE, todos os documentos referentes à comprovação de registro dos seus empregados e comprovação de recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros solicitados;
- d) Fornecer uniformes e EPI’s (equipamentos de proteção individual) para os seus funcionários e fiscalizar a sua utilização diária e forma de uso correto, cumprir rigorosamente todas as disposições legais referente à segurança, higiene e medicina do trabalho e as demais orientações do contratante;
- e) Fornecer todas as ferramentas, materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços;
- f) Executar os serviços com técnica adequada, de acordo com as normas vigentes, obrigando-se refazer, no todo ou em parte, caso sejam verificadas possíveis irregularidades, sem qualquer ônus ao contratante;
- g) Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional do Meio Ambiente, adotando medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente;
- h) Responsabilizar-se por qualquer erro ou serviço executado em desacordo com o adequado, correndo por sua conta a correção dos mesmos e, conseqüentemente, será responsável pelo pagamento dos danos e ou prejuízos que por si ou por seus prepostos vierem a causar ao S.A.A.E. de Lençóis Paulista;
- i) Manter sempre contato com o setor técnico responsável do SAAE de Lençóis Paulista, para eliminar quaisquer dúvidas ou alterações no transcurso da execução dos serviços;
- j) Manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo o SAAE de Lençóis Paulista exigir a comprovação de tal exigência a qualquer tempo;
- k) Utilizar as informações que vier a ter conhecimento em decorrência da contratação a ser firmada exclusivamente para os fins previstos.

8.6. A empresa contratada não poderá subcontratar os serviços de retirada e instalação de bombas, sob pena de rescisão da presente ata de registro de preços, além da aplicação das penalidades nelas previstas.

8.7. O recebimento dos serviços objetivados, não isentará a empresa contratada das responsabilidades previstas no código civil brasileiro.

8.8. No caso de execução contratual pela filial da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, juntamente com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz no Edital.

8.8.1. Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. A registrada fica obrigada a entregar o objeto no preço avençado, podendo tais valores, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais.

9.2. A registrada que pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro deverá comprovar através de documentos, tais como tabelas de preços de órgãos oficiais, notas fiscais de aquisição de produtos, serviços, transportes e outros insumos, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do respectivo pedido.

9.3. Se, através de pesquisas de preços praticados no mercado, a Administração verificar que houve redução dos preços, poderá convocar o contratado para negociar a redução dos preços visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro.

9.4. A registrada poderá, a critério da Administração, ter a Ata de Registro de Preços ou algum(s) de seus itens cancelados, desonerando-se do compromisso ajustado, quando ficar efetivamente comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Serão de responsabilidade do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Lençóis Paulista:

- a) Permitir o livre acesso dos funcionários e técnicos da empresa registrada aos locais indicados para a consecução da contratação;
- b) Designar funcionários para acompanhar, fiscalizar e receber os serviços objeto da presente ata de registro de preços;
- c) Entrega de quaisquer documentos e/ou informações que sejam necessários para execução do objeto da presente ata de registro de preços;
- d) Efetuar os pagamentos no prazo previsto, desde que cumpridas todas as exigências do Edital e seus anexos;

10.2. São obrigações do Contratante, ainda:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela registrada, de acordo com o Edital e seus anexos;
- b) Fornecer por escrito as informações necessárias para o fornecimento do objeto;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pela registrada;
- d) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e anexos;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- f) Efetuar o pagamento do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente Ata;
- g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
 - g.1) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- h) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela empresa no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos;

- i) Cientificar o Setor Jurídico da Autarquia para adoção de medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações;
- j) Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da contratação;
- k) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DA ATA

11.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas na presente ata por parte da REGISTRADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-la por extinta, mediante notificação, entregue diretamente ou por via postal, como prova de recebimento.

11.1.1. Fica a critério do CONTRATANTE declarar extinta a presente ata, nos termos desta cláusula ou aplicar as penalidades de que tratam a cláusula posterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Se a REGISTRADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na execução da contratação e quaisquer outras irregularidades, a Administração do S.A.A.E. poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- a) **Advertência**, quando a registrada der causa à inexecução parcial do objeto, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **Multa**:
 - b.1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, sobre o valor do serviço solicitado não executado, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - b.2) compensatória de 5% (cinco por cento), sobre o valor do serviço solicitado não executado, caso a adjudicatária não realize a execução sob alegação de quantidade e faturamento mínimo;
 - b.3) compensatória de 7% (sete por cento) sobre o valor do serviço solicitado e executado, caso a adjudicatária apresente falhas durante a execução da contratação;
 - b.4) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta (considerando-se o quantitativo total estimado), no caso de inexecução total do objeto, incluindo-se o prazo estabelecido para a assinatura da Ata de Registros de Preços, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração do SAAE;
- c) **Impedimento de licitar e contratar**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Lençóis Paulista, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.2. As sanções estabelecidas nesta Ata serão de competência exclusiva da autoridade máxima da autarquia, qual seja, do Diretor-Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Lençóis Paulista, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.

12.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá extinguir o ajuste, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4. As multas decorrentes do descumprimento desta Ata poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

12.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE LENÇÓIS PAULISTA

Rua XV de Novembro, 1.111, Centro – CEP 18683-212 – Lençóis Paulista / São Paulo

CNPJ/MF: 51.426.849/0001-62

Inscr. Est.: 416.107.443.116

site: www.saaelp.sp.gov.br

Tel.: (14) 3269-7700

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DIREITO DE REGRESSO

13.1. A registrada é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao S.A.A.E. de Lençóis Paulista, ao Município, e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. É eleito o foro da Comarca de Lençóis Paulista, para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Lençóis Paulista, 16 de abril de 2025.

CONTRATANTE

S.A.A.E. de Lençóis Paulista

Railson Rodrigues

Diretor-Presidente

REGISTRADA

**HIDROCOELHO MANUTENÇÃO E
PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS
LTDA.**

Lucas Bueno Coelho

Sócio-Administrador

Testemunhas:

1. _____

Marcos Marques Félix

Diretor de Gestão de Distribuição de Água e Tratamento de Esgotos

Fiscal de Contrato

CPF 251.425.458-26

2. _____

Patrícia de Souza

Assistente Técnico Administrativo

Setor de Licitações e Compras

CPF 303.259.718-89